



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5434/14

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL - COMUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara municipal de Pouso Alegre, MG aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção Animal - COMUPA, órgão consultivo e deliberativo, com o objetivo de desenvolver medidas de proteção dos animais, quer sejam eles de grande ou pequeno porte.

Art. 2º. O COMUPA será constituído por 8 (oito) membros, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo escolhidos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Centro de Bem Estar Animal, órgão da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III - 1 (um) representante do Centro de controle de zoonose municipal;

IV - 1 (um) representante da Guarda Municipal;

VI - 4 (quatro) representantes das entidades de proteção animal do município de Pouso Alegre.

§ 1º. Os membros do COMUPA, representantes da sociedade civil serão eleitos, pelos segmentos previstos nesta Lei, conforme edital que será publicado e amplamente divulgado. O processo de eleição será regulamentado em Decreto.

§ 2º Podem ainda serem convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

II - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

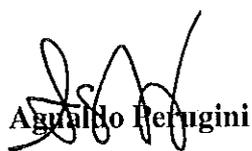
III - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 4º. As funções de membro do conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho de Proteção aos Animais elaborará o seu regimento interno, que deverá ser homologado por decreto.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 28 DE FEVEREIRO DE 2014.


Aguião Perugini

PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria

CHEFE DE GABINETE